



## DECRETO Nº 1.917 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

*“Dispõe sobre as regras a serem observadas no evento carnavalesco de 2023 do município de Santo Antônio do Amparo-MG e distrito de São Sebastião da Estrela e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Henrique Avelar, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, nos usos e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a realização do evento carnavalesco, visando o interesse público e social a ser realizado por essa municipalidade entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2023;

**Considerando** que festividades fazem parte da cultura do povo amparense estimulando a cultura e o lazer da população;

**Considerando** que o uso de objetos, bem como tráfego de veículos no local das festividades acima citado, no evento carnavalesco entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2023, poderão impedir e obstruir o trânsito livre de pedestres no local, dificultando a locomoção do grande público e ainda dos participantes do evento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no local de realização do evento carnavalesco, no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

§ 1º - O descumprimento do disposto no artigo acima acarretará apreensão do produto, mercadoria e de todo o estoque de bebidas em vidro e ainda sujeitará aplicação de multa.

**Art. 2º** - O horário da interdição para o tráfego de veículos no local delineado e o início das atividades festivas será da seguinte forma:



§ 1º - No município de Santo Antônio do Amparo-MG:

- a) Dia 17 de fevereiro a partir de 18:00h (dezoito horas);
- b) Dia 18 de fevereiro a partir de 14:00h (quatorze horas) na Avenida Santo Antônio, lado par, e a partir de 18:00h (dezoito horas) o lado ímpar;
- c) Dias 19, 20 e 21 de fevereiro a partir de 12:00h (doze horas).

§ 2º - No distrito de São Sebastião da Estrela:

- a) Dia 18 de fevereiro a partir de 18:00h (dezoito horas);
- b) Dias 19, 20 e 21 a partir de 12:00h (doze horas);

**Art. 3º** - As barracas destinadas exclusivamente ao comércio de produtos alimentícios, somente poderão ser instaladas na pavimentação asfáltica, nos locais indicados pelo município.

§ 1º - Fica proibida a instalação de barracas destinadas ao comércio varejista nos passeios, jardins, rotatórias, porta de estabelecimentos comerciais, garagens e demais locais divergentes do mencionado no mencionado artigo supra.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com a Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, deverão adotar todas as medidas administrativas tendentes a prevenir e minimizar os impactos as unidades históricas tombadas e ao entorno de bens culturais protegidos durante as festividades carnavalescas, em cumprimento a recomendação 001/2012 editada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - As barracas e os ambulantes deverão portar o alvará de licença e funcionamento, fornecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo para o funcionamento, mediante pagamento das seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para ocupação de vias e logradouros;
- b) Taxa de Licença para comércio eventual;
- c) Taxa de Licença da vigilância sanitária.

**Art. 6º** - Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas aos menos de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 7º** - Somente será permitido o som oficial do evento carnavalesco nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, datas da realização do evento, ficando expressamente proibido o uso de som automotivo e paredões de som.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TELEFONE: (35) 3863-2777

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000



**Art. 8º** - Em todas as hipóteses prevalecerão as normas regulamentares da União e do Estado, bem como as portarias e orientações do Poder Judiciário, Ministério Público e da Polícia Militar e Civil do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento do artigo 1º deste decreto será aplicada multa prevista no art. 87, da Lei Complementar nº 972/1992 c/c artigo 300, inciso I do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: No caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro e sucessivamente.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 17 de fevereiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE  
AVELAR:59678526  
620

Assinado de forma digital  
por CARLOS HENRIQUE  
AVELAR:59678526620  
Dados: 2023.02.17 15:41:24  
-03'00'

**Carlos Henrique Avelar**  
**Prefeito Municipal**

